



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA 4X4 E 06 (SEIS) CAMINHÕES BASCULANTE, PARA SEREM UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE,** que entre si firmam de um lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo **(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão)**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº **(inserir o número)** e do CPF/MF sob nº **(inserir o número)**, e a (o) **(inserir nome da empresa)**, com sede **(inserir endereço completo)**, CNPJ nº **(inserir o número)**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio)**, tendo em vista a homologação do resultado da **(inserir modalidade da licitação)** nº **(inserir o número da licitação)** / **(inserir o ano)** - **(inserir sigla do licitador)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA 4X4 E 06 (SEIS) CAMINHÕES BASCULANTE, PARA SEREM UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1 - O objeto da presente licitação será prestado de acordo com as necessidades, mediante a emissão da Ordem de Serviço do Departamento de Compras do solicitante, encaminhado por e-mail a CONTRATADA, ao qual indicará o local da entrega do maquinário e da prestação dos serviços.
- 2.2 - O prazo para a entrega dos maquinários à Secretaria Municipal de Obras, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 2.3 - Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a efetuar a prestação ou entregar o objeto deste termo de referência, no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades previstas em lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 2.4 - Os maquinários/veículos pesados deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta/termo de referência, em perfeito estado de conservação com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional.
- 2.5 - No ato da entrega dos maquinários/veículos pesados por intermédio do FISCAL DE CONTRATO será realizado a vistoria sendo lavrado um laudo que ficará sobre a guarda.
- 2.6 - O serviço prestado será pago mensal, mediante boletim de medição do mês contratado devidamente assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e o FISCAL DE CONTRATO.
- 2.7 - As máquinas/veículos pesados a serem locados com o condutor (es) operador (es) motorista (s) deverão fazer parte do quadro de funcionários da (s) empresa (s), devendo os mesmos portarem habilitação específica e adequada para cada equipamento.
- 2.8 - A CONTRATADA ficará responsável por encargos trabalhistas, tais como qualquer tipo de eventual acidente, doenças e outros, quando for a fornecedora da mão de obra.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

- 2.9 - O Transporte do (s) equipamento (s) que necessitem de um veículo especial tipo "caminhão prancha" deverá ser feito pela empresa CONTRATADA.
- 2.10 - As execuções provenientes desta solicitação serão realizadas de forma fracionada, conforme demanda, mediante requisição/autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Os maquinários provenientes desta solicitação serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras de Monte Alegre.
- 2.11 - As execuções realizadas em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias, conforme requisição/solicitação expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.
- 2.12 - Os serviços poderão ser solicitados sempre que necessários, de forma fracionada conforme as demandas surgidas.
- 2.13 - **O prazo da execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da data da emissão da Ordem de serviço.**
- 2.14 - Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES:**

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimentos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>					

**4.2** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). **O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação dos documentos abaixo:**

**4.2.1 - Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Ordem de Serviços, frequência dos serviços, Certidões Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.**

**4.2.2.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS**  
**FUNCIONAL: 15.451.0006.2040 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA**  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

**I - DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto aos serviços licitado.

**II - DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, referente ao seguro abrigatório, licenciamento, IPVA e outras decorrentes da execução do serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período dos serviços, as condições de regularidade, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação, conforme abaixo:

**d.1 - Certidões Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

---

- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Manutenção do veículo, para atender as necessidades do serviço – no caso de interrupção do serviço por mais de vinte e quatro horas, por deficiência mecânica ou qualquer outra causa não imputável à administração ou não decorrente de caso fortuito ou força maior, deverá o prestador do serviço substituir as suas expensas o veículo por outro de igual ou superior capacidade, visando a continuidade do serviço essencial – o não cumprimento dessa cláusula implicará em rompimento do contrato, pagamento de multa sobre a mensalidade, de 20%, descontada dos dias de serviços prestados ou cobrada judicial ou amigavelmente

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

**b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, este nomeado pela Portaria nº 485/2022, Sr. Alirio da Silva Oliveira, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;**

**8.1.1. Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) **Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;**
- c) **Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;**

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**9.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**9.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**9.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**9.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**9.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**9.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**10.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vencidas da CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**10.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**10.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**11.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**12.2.** A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_